



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2021
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 26/2021

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **A.A.A. ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA**, CNPJ nº 02.380.858/0001-54, com sede na Avenida Eduardo Prado, nº 1280 (Casa 2), Bairro Cavallhada, em Porto Alegre/RS, CEP: 91751-000, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Luiz Dias Guglieri, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.629.940-09 e CI nº 4083910556, doravante denominada CONTRATADA pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 47/2021, Protocolo Interno nº 040/2021, Dispensa por Justificativa nº 26/2021, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se nos **SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O CONTROLE DOS RELÓGIOS PONTO DA SMA, SMS, SMOSTT, SMASTH, SME e SMTTC**, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOTE	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	DETALHES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	1	12,00	MES	PLANO BÁSICO PONTO 4 (HÍBRIDO) – 200 USUÁRIOS, MENSAL (SECULLUM)	SMA	49,90	598,80
1	2	12,00	MÊS	PLANO BÁSICO PONTO 4 (HIBRIDO) – 200 USUÁRIOS, MENSAL (SECULLUM)	SMS	49,90	598,80
1	3	12,00	MÊS	PLANO BÁSICO PONTO 4 (HIBRIDO) – 200 USUÁRIOS, MENSAL (SECULLUM)	SMOSTT	49,90	598,80
1	4	12,00	MÊS	PLANO BÁSICO PONTO 4 (HIBRIDO) – 200 USUÁRIOS, MENSAL (SECULLUM)	SMASTH	49,90	598,80
1	5	12,00	MÊS	PLANO BÁSICO PONTO 4 (HIBRIDO) – 200 USUÁRIOS,	SME	79,80	957,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

				MENSAL (SECULLUM)			
1	6	12,00	MÊS	PLANO BÁSICO PONTO 4 (HIBRIDO) – 200 USUÁRIOS, MENSAL (SECULLUM)	SMTC	49,90	598,80
Valor total						3.951,60	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

a) A CONTRATADA prestará os serviços descritos no objeto deste contrato conforme solicitação das SMA, SMS, SMOSTT, SMASTH, SME e SMTC, a contar, a partir de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitada, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos critérios a que se tiver direito;

b) Eliminar atrasos no desenvolvimento dos trabalhos por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;

c) Resolver, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os problemas que estejam acontecendo com o sistema, a fim de que não se prejudique a rotina de trabalho dos servidores, evitando acúmulo de tarefas por erros de sistema, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;

d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução deste contrato.

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

f) Dar conhecimento por escrito, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE do andamento dos serviços e dos problemas existentes;

g) Manter à frente dos serviços, um preposto qualificado credenciado, com autoridade para atuar em seu nome e representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Utilizar o sistema de forma adequada, conforme instruções operacionais informadas pela CONTRATADA;

b) Informar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de erros e/ou avisos incomuns durante a execução dos trabalhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- c) Disponibilizar aos usuários, equipamentos que suportem a execução do sistema;
- d) Disponibilizar todas as informações existentes, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 3.951,60** (três mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), e o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente, em até 10 dias úteis, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;
- b) É vedada a antecipação de pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- (5067) 3.3.90.40.06.00-00 – Locação de Software SMA
- (5680) 3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software SMS
- (5069) 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software SMOSTT
- (5075) 3.3.90.40.06.00.00- Locação de Software SMASTH
- (5070) 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software SME
- (5074) 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Software SMTc

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº. 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será feita pelo órgão solicitante, ficando designado desde já, os secretários municipais, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01/04/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 04 de janeiro de 2021.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2021.01.19 10:09:18 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A.A.A. ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA

Rodrigo Luiz Dias Guglieri
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  Assinado de forma digital por JUCIER LOPES
PAIVA:01576047059
Dados: 2021.01.19
11:18:10 -03'00'

CPF: 015.760.470-59

2 -  Assinado de forma digital por GILBERTO
DA SILVA
ARAUJO:45363560020
Dados: 2021.01.19
10:32:14 -03'00'

CPF: 453.635.600-20

 Assinado de forma digital por JAIRO DA
SILVA
VELHO:38836386091
Dados: 2021.01.18
14:39:31 -03'00'

Jairo Velho
OAB/RS 62.287

Aprovado por: